**LEI Nº 1372, DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DERLI FURTADO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a seguinte entidade:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n. 78.510.898/0001-35, com endereço na Rua Antônio Mendes, 959, centro, na cidade de Campo Erê – SC;

**Parágrafo único.** O Termo de Fomento envolve o repasse de recursos, na importância de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), por aluno atendido, para o exercício de 2018 e será precedido de processo de inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição por ser a APAE única entidade apta a desenvolver as metas pretendidas.

**Art. 2º** O repasse financeiro definido nesta Lei objetiva atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de saúde, educação e assistência social, exclusivamente para estudantes residentes e domiciliados no município de Santa Terezinha do Progresso.

**Art. 3°** Fica a entidade mencionada no artigo 1º, sujeita a apresentação de Plano de Trabalho que deverá ser composto por identificação de interesse público e diagnóstico da realidade a ser modificada, bem como demais documentos de habilitação.

Parágrafo único. A entidade prestará contas dos repasses nos termos da Instrução Normativa TC SC Nº14/2012 e Lei Nº 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no devido instrumento de parceria.

**Art. 4°** A não obediência à finalidade do repasse, cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo executivo, acarretará na devolução parcial ou integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal, conforme avaliação das comissões.

**Art. 5°** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações já previstas ou suplementadas no orçamento do Município.

**Art. 6°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 14 de março de 2018.

**DERLI FURTADO**

**Prefeito Municipal**

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA: